



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: P2026/010531-1

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO nº 001/2026 - Credenciamento de Leiloeiro Público

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Credenciamento nº 001/2026, que tem por objeto o Credenciamento de interessados em prestar serviços como leiloeiro público oficial para a administração e operacionalização de leilões online, destinados à alienação de bens móveis e imóveis do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, incluindo a prestação de serviços de forma integrada, abrangendo todas as etapas do processo, desde a preparação, organização e divulgação dos bens a serem leiloados, até a condução do leilão e suporte técnico necessário para assegurar a transparência e eficiência do procedimento, solicitado por atendimento6@dgleiloes.com.br, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado aos autos (Id: 1119291).

O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado por meio eletrônico e tempestivamente, em atendimento ao disposto no subitem 7.2. do edital c/c art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PETICIONANTE apresenta o seguinte questionamento, que já vai acompanhado da respectiva resposta:

1. Os bens serão removidos para o pátio do leiloeiro ou permanecerão sob guarda da administração até a entrega ao arrematante?

Resposta: *A guarda dos bens segue um fluxo de responsabilidade compartilhado em etapas. Conforme o item 5.9 do Termo de Referência (TR), inicialmente os bens permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Crea-MS. Caso haja necessidade de locomoção ou interesse da Administração, o leiloeiro deverá efetuar a remoção para seu depósito (imóvel este que deve ser declarado na habilitação conforme item 7.6.4, "c") no prazo de 10 (dez) dias após a ordem de serviço. Ressalta-se que, após a arrematação, a guarda e a entrega dos bens são de responsabilidade exclusiva do leiloeiro, não cabendo ao Conselho qualquer ônus ou responsabilidade sobre estes atos, conforme a Cláusula 2.1.12 da Minuta do Termo de Credenciamento*

2. O laudo de vistoria caberá ao leiloeiro?



Resposta: *Sim. Conforme estabelece o item 5.3 do TR, é obrigação do leiloeiro realizar o levantamento, identificação e auxiliar na avaliação dos bens. No que tange especificamente aos veículos, o item 5.13 do TR é imperativo ao determinar que deverá ser realizada vistoria obrigatória pelo leiloeiro antes do recolhimento ao depósito, com o devido registro do estado de conservação e relato de quaisquer avarias existentes.*

Informamos que os esclarecimentos prestados possuem efeito aditivo e vinculante ao edital.

Em face ao exposto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do Crea-MS.

Campo Grande-MS

HENRIQUE VILALVA DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Vilalva da Silva, Agente Administrativo**, em **08/06/2026**, às **17:18**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)